



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SALA SEVERINO SILVEIRA
BANCADA DO PDT

Cx. Postal 34 – CEP 97390-000

Tel: 55 3282 1899

Lavras do Sul – RS

INDICAÇÃO N° 105/2017

Senhora Presidente,

O Vereador que esta subscreve, indica, após ouvido o Plenário na forma regimental, que seja encaminhado ao Executivo Municipal à Secretaria competente o que segue:

- Que seja realizado estudo para elaboração de Projeto de Lei para dispor sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no município de Lavras do Sul.

JUSTIFICATIVA:

Esta Indicação está sendo apresentada por este Vereador com a intenção de elaboração de Projeto de Lei para dispor sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no Município pela concessionária e empresa responsável pelo abastecimento, tendo em vista que é prática comum destas empresas realizar os cortes de fornecimento em dias ou horários que inviabilizam que o munícipe consiga efetuar os pagamentos devidos para regularizar prontamente o fornecimento dos referidos serviços, causando grandes transtornos ao cidadão que, por vezes, fica sem o fornecimento de energia elétrica ou água por dois ou três dias. Esta iniciativa busca a regulamentação de horários, como forma de sugestão, proibindo à concessionária de energia elétrica e à empresa responsável pelo abastecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Lavras do Sul, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente, bem como nas 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto

facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

O pedido justificasse para evitar a interrupção do fornecimento de água e luz nessas datas, uma vez que esta prática de forma a inviabilizar o pronto restabelecimento dos serviços contraria o Código de Defesa do Consumidor, especificamente em seu artigo 22.

Nos finais de semana as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas, assim como às vésperas de feriados, inclusive ocorrendo a redução do horário de expediente, impedindo com isso que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida.

Destaco que por se tratarem de serviços essenciais, conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça determina que “a suspensão desses serviços deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também pronto retorno do fornecimento”.

Ademais, ressalto que os Municípios de Caçapava do Sul, Santa Maria e Nova Santa Rita já dispõem de legislação municipal tratando dessa matéria.

*Sala “Severino Silveira” da Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul,
24 de outubro de 2017.*

Vereador Adilson Seixas
Bancada do PDT